

TERMO DE FOMENTO Nº 001-03/2023 Processo Administrativo nº 1139/2022 Processo de Inexigibilidade nº 022-01/2022

O MUNICÍPIO DE COLINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, sito na Rua Olavo Bilac, n 3 70. Bairro Centro, cidade de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SANDRO RANIERI RRMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada S I P lesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMIGRANTE E COLINAS (IMICOL) - RS, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 10 de abril, nº 215, Bairro Esperança, Imigrante/RS, in scrita no CNPJ/MF sob nº 14.370.354/0001-32, neste ato representada por sua representante legal, o STAL CLÁUDIA CRISTIANE MACHADO DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 3036508889, inscrita no CPF sob o n.º 452.948.100-00, a seguir denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de iu III de 2014 e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019 e demais legislações pertinentes, assim como pelas correlições do Processo Administrativo nº 1139/2021, Processo de Inexigibilidade nº 022-02/2022, Lei Multiplicipal nº 2054-02/2022 pelos termos da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e pe las cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto a marreitenção dos serviços prestados pela Entidade em questão no que se refere a realização das ações de prevenção, proteção e atenção à comunidade do município, através do atendimento de emergências de acidentes de trânsito, incêndios, assim como os casos buscas e resgates.

Parágrafo Primeiro - Tem como metas:

- a) Atendimentos a traumas e acidentes veiculares, com transportes de pacientes se necessário;
- b) Conscientização para prevenção de sinistros no combate a incêndios em instalações comerciais, residenciais e industriais;
- Visitas domiciliares para orientação a comunicação do uso de extintor de incêndio, situação
- d) Vistoria em escolas e creches do município para verificação dos extintores e mangueira de
- e) Apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil e ações colaboráveis com entidades de segurança pública, cobertura em eventos.

Parágrafo Segundo - A referida Entidade traz como justificativa que para a manutenção do sistema de atendimentos a urgências e emergências e suporte à Defesa Civil é imprescindível o apoio financeiro do órgão público, com o objetivo de suportar e melhorar a estrutura existente, investir em manutenção, preferencialmente preventiva, da frota e investir em equipamentos tanto de proteção individual quanto os de uso geral nas atividades, considerando que a referida Associação é a única localizada neste Município que atua na área de combate a incêndio, resgates e buscas, sendo qualificada e habilitada para a prestação exímia desses serviços, 24h por dia, 07 dias por semana, sem exceção.

Parágrafo Terceiro - Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo 1139/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) totais, divididos no plano de

Rua Olavo Bilac, 370 - Centro - Colinas/RS - CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000 E-mail: administracao@colinasrs.com.br - Site: www.colinasrs.com.br



|--|



Parágrafo Primeiro - A Entidade apresentará como contrapartida a prestação dos serviços de mbate a incêndio, resgates e buscas, conforme detalhado no plano de trabalho.

Parágrafo Segundo - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão eradas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos extronicamente na conta específica indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob oótese alguma antecipação de pagamento, conforme dispõe o art. 42, XIV concomitante com o art. 51, Lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Quarto — Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de imalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, VI, § 5º e art. 42, VII.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, conforme Art. 31, § 5°, pecreto Municipal 1.303-03/2019.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro sommente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo gestor responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo primeiro - O pagamento ocorrerá em estrita conformidade com o plano de trabalho.

Parágrafo segundo – Caso a prestação de contas da OSC não seja aprovada, o pagamento será suspenso até que a mesma sane as irregularidades.

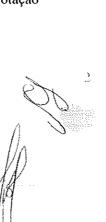
CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato de Parceria, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 GABINETE DO PREFEITO
- 06 SEGURANÇA PÚBLICA
- 182 DEFESA CIVIL
- 0023 DEFESA CONTRA SINISTROS
- 2002 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
- 3.3.3.50.41.00000000 CONTRIBUIÇÕES
- 0001 RECURSO LIVRE

RSO LIVRE

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000

E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br



)			



CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A OSC é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de fomento;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto da presente parceria, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
 - d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do processo administrativo 1139/2022 e seus anexos.

A ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- 1 A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor da parceria nomeado pela Portaria nº 1.834-03/2019, conforme artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Municipal 1.303-03/2019 que terá como obrigações:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 2 O monitoramento e avaliação será feito pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, como trata o art. 58 da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 33 do Decreto Municipal 1.303-03/2019, na forma do art. 42, VIII, Lei 13.019/14, nomeada pela Portaria nº 2158-02/2022, a qual será instância administrativa colegiada de apoio, gestão e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização do controle e do resultado e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento emitidos pela Secretaria do Município.
- 3 A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.
- 4 Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
- 5 Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000 | E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br





CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Colinas ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da OSC fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos recessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será por 12 (doze) meses a contar do dia 03/01/2023, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo - Após a assinatura do Termo de Fomento pela OSC, é obrigatório a abertura do "Relatório de Execução do Objeto" e "Relatório de Execução Financeira", nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Terceiro – A OSC é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou in correções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA - A OSC obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE (ART.73, VII)

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

 II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fornento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo. As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação pertinente.

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000 E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 1 3 .019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do termo.

Parágrafo único – No caso da OSC ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de la qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a OSC não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

- I A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- II A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.
- III As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do termo.

Parágrafo primeiro - Em nenhuma hipótese será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo primeiro: O Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, por qualquer uma das partes, desde que devidamente justificado e informado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para que se dê a publicidade dessa intenção, nos termos do art. 42, XVI, da Lei 13.019/14.

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000 / E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 1.303-03/2019 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à Juz da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 1.303-03/2019 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ao assinar o presente Termo de Fomento, a OSC declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de Agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Colinas, 03 de janeiro de 2023.

SANDRÓ RANIÈRI HERRMANN Prefeito Municipal

CLÁUDIA CRISTIANÉ MACHADO DA SILVA ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMIGRANTE E COLINAS (IMICOL) - RS Organização da Sociedade Civil Presidente



Rua Olavo Bilac, 370 - Centro - Colinas/RS - CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000 E-mail: administracao@colinasrs.com.br - Site: www.colinasrs.com.br

